



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

**ESCLARECIMENTO 03 – PREGÃO 22/2020**

**Processo nº 23000.021820/2020-92**

**PERGUNTA 1**

“Enfatizando o item 9.11.1, solicitamos informações de esclarecimento a respeito da Qualificação Técnica; uma vez que o Edital não solicita/exige que o atestado/certidão esteja registrado perante o Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia, acompanhada(o) da respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) pelo CREA, atestando que a licitante executou o serviço exigido pelo edital. Em conformidade com artigo 30, §1º, da Lei 8.666/93, o atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado deve ser registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); neste diapasão junto ao CREA, no seguinte artigo:

*“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) § 1o A Comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).”*

Portanto é correto nosso entendimento que o atestado solicitado deve estar acervado junto ao CREA. Estamos corretos neste entendimento?”

**RESPOSTA 1**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 18/2020, transcrevemos resposta da área técnica “O entendimento da empresa está correto, conforme transcrição do parágrafo da Lei 8.666/93 enviada pela mesma. Os atestados deverão estar averbados no conselho de classe em que a empresa pertencer, no caso, o CREA.”

**RICARDO DOS SANTOS BARBOSA**

Pregoeiro